

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Montadas - IPMM, denominado simplesmente como INSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272/2025 do Banco Central do Brasil e a Portaria nº 1.467/2022, resolve:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Conforme preceito legal apresentado, somente poderão receber valores para investimentos, as empresas devidamente credenciadas junto a este INSTITUTO, por meio de seu processo de Credenciamento e, atendendo a todos os preceitos dispostos neste Edital.
- 1.2. Quem não atender as exigências deste Edital ficará impossibilitado de receber e investir valores pertencentes a este INSTITUTO.
- 1.3. O Credenciamento é uma habilitação para futuros e propensos investimentos, não sendo, portanto, considerado como certa a escolha do credenciado para receber recursos do INSTITUTO.

2. DO OBJETO

- 2.1. Torna-se público o presente Edital para o Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central do Brasil (Bacen), passíveis de receber recursos deste INSTITUTO, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.
- 2.2. É requisito prévio para a aplicação de recursos do INSTITUTO que todas as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, as Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do INSTITUTO, as Instituições Financeiras bancárias que realizam a gestão da carteira administrada do INSTITUTO, o Custodiante e as Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários sejam credenciadas na forma do presente Edital.
- 2.3. Nos termos da Resolução CMN nº 5.272/2025, o RPPS somente poderá aplicar recursos em cotas de classes de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as condições regulamentares vigentes, inclusive a de que o administrador ou o gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, classificada como Segmento 1 (S1) ou Segmento 2 (S2), nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, admitindo-se, para fins exclusivos de atendimento a esse requisito, que o gestor ou



o administrador seja integrante do mesmo conglomerado prudencial da instituição enquadrada nesses segmentos, na forma do art. 21, § 8º, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

- 2.4. O prévio credenciamento aplica-se igualmente às instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receber diretamente aplicações do RPPS, inclusive quando se tratar de ativos de renda fixa com obrigação ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, observados o art. 1º, § 1º, inciso VI, alínea 'b', da Resolução CMN nº 5.272/2025, o art. 103, § 4º, e o art. 107, § 4º, da Portaria MTP nº 1.467/2022

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital
- 3.2. O Credenciamento poderá ser efetuado de forma Manual ou Eletrônica.
- 3.3. As instruções para as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, as Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do INSTITUTO, as Instituições Financeiras bancárias que realizam a gestão da carteira administrada do INSTITUTO, Custodiantes e as Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, efetuarem o Credenciamento, estão disponíveis no Anexo I.
- 3.4. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos com relação à potencialidade fiduciária da administradora e gestora, a análise observará os seguintes quesitos básicos:
- 3.4.1. O credenciamento das instituições deverá estar relacionado à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico de experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade de indicadores de desempenho e a outros destinados a mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.
- 3.4.2. Os documentos indicados serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos e/ou Conselho Deliberativo, sendo que, somente as Instituições que forem consideradas aptas, terão o status de Instituição Credenciada.
- 3.4.3. As Instituições em processo de credenciamento são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.
- 3.5. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, as Instituições Financeiras bancárias que realizam a gestão da carteira administrada, Custodiantes, Corretoras e Distribuidores que mantêm relacionamento financeiro com o INSTITUTO não estão dispensados de participar deste processo seletivo de Credenciamento.
- 3.6. O Credenciamento das Instituições junto ao INSTITUTO, terá por validade o prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, quando a análise do Credenciamento de cada Instituição deverá ser reavaliada, sendo que, as Instituições Credenciadas, possuem a responsabilidade de atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.



- 3.6.1. Será submetido à nova análise por parte do Comitê de Investimentos todos os documentos de atualização das Instituições, no término do prazo estipulado no caput anterior ou a qualquer momento, quando da opção de investimento.
- 3.7. Após Credenciamento e aprovação do Comitê de Investimento e/ou Conselho Deliberativo, será fornecido o Termo de Credenciamento.
- 3.8. A instituição credenciada deverá manter-se permanentemente regular perante os órgãos reguladores e autorreguladores competentes, tais como Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme aplicável. Deverá, ainda, comunicar imediatamente ao RPPS qualquer fato relevante, alteração societária, mudança na estrutura de controle, sanções administrativas, processos relevantes ou eventos que possam impactar sua capacidade operacional, sua reputação ou o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da gestão dos recursos previdenciários.
- 3.9. O credenciamento não possui caráter definitivo, estando condicionado à manutenção das condições técnicas, operacionais, regulatórias e de governança que fundamentaram sua concessão. A instituição credenciada estará sujeita à avaliação periódica de desempenho, risco, conformidade regulatória e aderência à Política de Investimentos, podendo o credenciamento ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada do RPPS, caso sejam identificados descumprimentos normativos, deterioração relevante do perfil de risco ou desempenho incompatível com os objetivos previdenciários.
- 3.10. Os credenciamentos de instituições que não atendam aos requisitos estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025 não deverão ser renovados, cabendo ao RPPS realizar, com diligência, a seleção e a manutenção das instituições aptas a operar com seus recursos. O credenciamento tem por finalidade assegurar a prévia habilitação das instituições passíveis de seleção, não se justificando a manutenção de credenciamento de instituições que não atendam às condições legais e regulamentares aplicáveis.
- 3.11. Sem prejuízo do disposto acima, o RPPS deverá manter canais de comunicação atualizados com as instituições nas quais detenha aplicações, exclusivamente para fins de acompanhamento, avaliação, obtenção de informações, solicitação de extratos, participação em assembleias e demais atos necessários à adequada gestão e fiscalização dos investimentos.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. Somente poderão ser credenciadas, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do INSTITUTO, as Instituições Financeiras bancárias que realizam a gestão da carteira administrada do INSTITUTO, Custodiantes e Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central (Bacen), cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital.
- 4.2. O processo de credenciamento abrangerá, além da análise documental, a avaliação qualitativa da estrutura de governança, dos controles internos, da gestão de riscos, da política de compliance, dos mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como da exposição a riscos legais, operacionais e reputacionais da instituição



credenciada. A análise observará os princípios de diligência, prudência e transparência, em conformidade com a Política de Investimentos do RPPS e com a Resolução CMN nº 5.272/2025, podendo o credenciamento ser indeferido caso sejam identificadas fragilidades relevantes nesses aspectos.

- 4.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:
- 4.3.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
 - 4.3.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - 4.3.3. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
 - 4.3.4. Que discordem com as condições e termos propostos neste Edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para Assets e Bancos:

Sendo assim, torna-se indispensável a apresentação deste, e adicionalmente:

- 5.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;
- 5.1.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;
- 5.1.3. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;
- 5.1.4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;
- 5.1.5. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta).
- 5.1.6. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 5.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- 5.1.8. Relatório de *Due Diligence* ANBIMA Seção da Instituição;
- 5.1.9. Relatório *Due Diligence* ANBIMA Seção dos Fundos;
- 5.1.10. Relatório *Due Diligence* Seção dos Resumos Profissionais
- 5.1.11. Relatório de *Rating*;

5.2. Para Distribuidoras e Corretoras:

- 5.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no



caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;

- 5.2.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;
- 5.2.3. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;
- 5.2.4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;
- 5.2.5. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta).
- 5.2.6. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- 5.2.8. Contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo.

5.3. Para Custodiantes:

- 5.3.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;
- 5.3.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;
- 5.3.3. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;
- 5.3.4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;
- 5.3.5. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta).
- 5.3.6. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 5.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- 5.3.8. Contrato para custódia de Títulos Públicos.

5.4. Para a Instituição Financeiras bancária que realiza a gestão da carteira administrada:

- 5.4.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;
- 5.4.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;
- 5.4.3. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' followed by a dot.

- 5.4.4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;
- 5.4.5. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta).
- 5.4.6. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 5.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- 5.5. Os documentos requisitados e anexados deverão estar dentro da validade quando da inserção deste no sistema.
- 5.6. Quando o documento não dispuser de data de validade, a mesma deverá ser considerada como 90 (noventa) dias da data de emissão do documento

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Os documentos que deverão ser apresentados para o Credenciamento deverão estar dentro de sua validade na data do Cadastramento, sem rasuras, emendas ou borrões, em sua via original ou cópia simples, sendo que, sua veracidade, poderá ser efetuada pelo INSTITUTO, a qualquer momento, por comparação ao documento original (quando cópia) ou pela validação no site emissor do documento/certidão.
- 6.2. Os documentos ou certidões que não contiverem, em sua via, data de validade, considerar-se-ão válidos os com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do Credenciamento.
- 6.3. A qualquer tempo a Instituição poderá ter o Credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.
- 6.4. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.
- 6.5. O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do INSTITUTO em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações em fundos de investimento.
- 6.6. Não será efetuado nenhum tipo de Credenciamento a não ser nos moldes dispostos neste Edital.
- 6.7. O Credenciamento poderá sofrer atualizações, alterações ou modificações, conforme haja necessidade, tanto por parte deste INSTITUTO como por necessidade de adequação legal, tendo que, os já credenciados, deverão se adequar ao novo instrumento editalício para que seja mantido válido o Credenciamento efetuado.
- 6.8. A aprovação ou reprovação da instituição interessada dependerá da verificação objetiva do atendimento aos requisitos deste Edital e das normas aplicáveis, mediante análise técnica motivada do Comitê de Investimentos e, quando cabível, do Conselho Deliberativo, com registro formal em parecer e/ou ata, observados os critérios de impessoalidade, isonomia, transparência, diligência e aderência à Política de Investimentos do RPPS.
- 6.9. Todos os documentos, pareceres, atas, diligências, consultas, comunicações e decisões relacionados ao credenciamento deverão ser mantidos em processo administrativo próprio, preferencialmente em meio digital, de forma a assegurar a rastreabilidade, a transparência e a adequada instrução dos atos praticados pela unidade gestora do RPPS.



- 6.10. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado e alterado a qualquer momento a critério do INSTITUTO
- 6.11. Faz parte integrante deste Edital, o Anexo I (Instruções do Credenciamento no Portal Eletrônico)
- 6.12. Fica eleito o Foro da Comarca deste INSTITUTO como o competente para a resolução de qualquer divergência existente, sobrepondo a qualquer outro.

Montadas, 27 de agosto de 2026.



Instituto de Previdência do Município de Montadas - IPMM

Verônica Porto Santos
Diretora Presidente do IPMM
Portaria nº 024/2025



ANEXO I**INSTRUÇÕES DE CREDENCIAMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO****Instruções Básicas**

O objetivo desta ferramenta é o de facilitar o trabalho de todos os envolvidos no processo de Credenciamento. Esta versão contempla o armazenamento de informações e documentos pelos Administradores, Gestores Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do INSTITUTO, as Instituições Financeiras bancárias que realizam a gestão da carteira administrada do INSTITUTO, Custodiante e as Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, a serem utilizadas no credenciamento, junto a este INSTITUTO.

Para o envio das informações, seguem as instruções:

1. Os formatos de arquivo permitidos são: PDF, DOC e DOCX
2. Os documentos Contrato Social, *Due Diligence* ANBIMA e Termo de Análise de Fundos permitem também arquivos nos formatos ZIP e RAR
3. Caso haja necessidade de substituir algum arquivo, deverá ser enviado um e-mail para o endereço financas@montadas.pb.gov.br, solicitando a substituição do arquivo.
4. Obrigatoriedade de envio dos documentos:

Documento	Adm / Gestor/ Instituição Financeira	Distribuidor /Corretoras
Atestado Fiscal Municipal	X	X
Atestado Fiscal Estadual	X	X
Atestado Fiscal Federal	X	X
Atestado Previdenciário	X	X
Atestado de FGTS	X	X
Atestado Trabalhista	X	X
Ato de Registro ou Autorização de Funcionamento	X	X
Contrato Social	X	X
Relatório Due Diligence da ANBIMA Seção da Instituição;	X	
Relatório Due Diligence da ANBIMA Seção dos Fundos;	X	
Relatório Due Diligence da ANBIMA Seção dos Resumos Profissionais;	X	

Relatório de Rating	X	
Contrato de Distribuição		X
Termo de Credenciamento de Gestor ou Administrador de Fundos	X	
Termo de Credenciamento de Distribuidor		X
Termo de Credenciamento de Instituição Financeira Bancária	x	
Termo de Credenciamento de Custodiante	X	